

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0853/80

INTERESSADO: "PRÓ-MÚSICA"- ESCOLA DE ARTE / CAPITAL

ASSUNTO : Plano de Curso de Qualificação Profissional IV em nível de 2º Grau - Formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal.

RELATORA : Conselheira MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 725/80 - Aprovado em 07/05/80

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto na Deliberação CEE nº 14-73, o Excelentíssimo Senhor Secretário do Estado da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV constante do Processo CEE nº 0853/80 para a formação de Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal.

Trata-se de curso em nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 13 - alínea "d" da Deliberação CEE nº 14-73, bem como o artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no Diário Oficial de 29 de dezembro de 1978, na "Pró-Musica" - Escola de Arte, situada à Rua Domingos de Moraes, nº 2452, em São Paulo, Capital, mantida pela Pró-Música - Escola de Arte Sociedade Civil Ltda., CGC nº 48.587.125/0001.

A Secretaria de Estado da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e Deliberação CEE nº 12/77.

2.- APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14-73 e Deliberação CEE nº 12-77.

O processo foi devidamente informado pelo Serviço de Ensino Supletivo da Divisão de Currículo da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, que o julgou estar em condições do ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

- 1.- Aprova-se o Plano de Curso Supletivo - Modalidade - Qualificação Profissional IV - nos termos da Deliberação CEE nº 14-73 - alínea "d" do artigo 13 e artigo 1º da Deliberação CEE nº 12-77, com apoio no Parecer CEE nº 1299/73, junto à "Pró-Musica" - Escola de Arte, situada à Rua Domingos de Moraes, nº 2452, em São Paulo, Capital, visando à

PROCESSO CEE Nº 0853/80 - PARECER CEE Nº 725/80 - fls. 02

formação do Técnico em Música, com Habilitações afins em Instrumentos: a) Piano; b) Violão; c) Flauta Transversal.

- 2.- Fica o Estabelecimento obrigado a manter seu Plano de Curso adequado às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

CESG, em 16 de abril de 1980

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia
= RELATORA =

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. ANTÔNIO FERREIRA DA ROSA AQUINO, BAHIJ AMIN AUR, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1980

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente